



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 18301.006901/2022.08

Aos 04 dias do mês de maio de 2023, no INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA (ITERAIMA), localizado na Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228 - Bairro Nº Sª Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista-RR, neste ato representado por seu Presidente, Senhora **DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA**, com o Pregoeiro, Sr. **ANDRÉ LUIZ DUTRA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020, **Decreto nº 31.881/2022**, de 08/04/2022, do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019, do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; e do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/93**, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa: **GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO - ME**, CNPJ nº 34.152.516/0001-73, com sede na ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, 1941 KM 281 GALPAO 001- MOD. 10 A 14 SALA 19, PADRE MATHIAS. Cidade: CARIACICA, Estado: ESPÍRITO SANTO, Telefone: : (85) 9 9765-5832, Banco: do Brasil, Agência: 3515-7, Conta Corrente: 34.152-5, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa Classificada	Item	Vr. Total do Item
01	GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO - ME	02	R\$ 97.265,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para **Eventual Aquisição de Impressoras Multifuncionais**, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 COLORIDA, COM CONEXÃO WI FI / ETHERNET / USB						

1. Especificação Geral:

● **Tecnologia de impressão:** Jato de tinta PrecisionCore® de 4 cores, com sistema de abastecimento codificado EcoFit™.

● **Visor LCD:** LCD Touchscreen de 2,4".

● **Resolução máxima de impressão:** 4.800 dpi x 1.200 dpi.

● **Velocidade de impressão:** 17/9,5 ISO ppm (preto/cor) simplex 7,5/5 ppm (preto/cor) Duplex. Impressão frente e verso automática.

● **Configuração de injetores:** 400 bicos preto e 128 bicos cor.

● **Sistemas operacionais:** Windows 10 (32-bit, 64-bit), Windows 8/8.1 (32-bit, 64-bit), Windows 7 (32-bit, 64-bit), Windows Server® 2016 , Windows Server® 2012 R2, Windows Server® 2012 R2, Windows Server® 2012 R2, Mac OS X® 10.6.8, Mac OS® 10.15.x10. Menos de 55 dB.

● **Segurança:** Certificação de número PIN para liberação de trabalho, acesso de controle de usuário, configuração de impressora e rede por meio de configuração da web usando o endereço IP da impressora, segurança SSL/TLS, IPsec, TPM.

● **Conectividade padrão:** SuperSpeed USB 3.0, wireless LAN IEEE (802,11 b/g/n/a/ac)³, Wi-Fi Direct®³, Ethernet-1.000 Base-T/100 Base-TX/10 Base-T.

● **Modos de cópia:** Frente e verso automática, pré-visualização, redução automática e ampliação automáticas (25% - 400%), intercalar, densidade de cópia ajustável, 1 face para 2 faces,

02	2 faces para 1 face, 2 faces para 2 faces. ● Configurações: densidade, contraste, cor, nitidez, melhoria de texto e originais de vários tamanhos misturados. ● Tamanho máximo da cópia: Cama plana: carta, A4 / ADF: carta, A4, 8,5" x 11", Ofício. ● Características de cópia: Resolução de cópia de até 600 dpi x 600 dpi e até 600 dpi x 1.200 dpi. ● Gramatura do papel: 64 g/m² – 90 g/m². ● Suporte para papel: 1 bandeja padrão. ● Capacidade de entrada de papel: 251 folhas por bandeja. 2. Especificações do Scanner: • Tipo de scanner: Cama plana colorida / ADF. • Resolução óptica: 1.200 dpi x 2.400 dpi. • Tamanho da Mesa Digitalizadora: 21,6 cm x 30 cm. • Características do Scanner: Digitalizar para PC via Document Capture Pro®, digitalizar para a nuvem⁷ (incluindo e-mail). • Velocidade de digitalização: (ADF) 6/5 ipm preto/cor (ISO). • Softwares inclusos: Driver de impressora, Email Print, Apple AirPrint, Google Cloud Print™, Scan to Cloud. 3. Incluso:	EPSON	L6490	Unidade	35	R\$ 2.779,00	R\$ 97.265,00
----	--	-------	-------	---------	----	-----------------	------------------

• Manual de Instrução • Cabo de Energia • Cabo USB 4. Garantia: • 1 Ano de Garantia.						
--	--	--	--	--	--	--

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços;

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
1.	Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA

1.3. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Total
02	175

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o [art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.

3.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.

3.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.4.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação.

3.4.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

5.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

5.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

5.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 5.1 desta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (NR)

5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

5.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

5.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

5.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

5.2.3. Para efeito do disposto no subitem 5.2, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

5.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

5.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

André Luiz Dutra
Pregoeiro do ITERAIMA

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Presidente do ITERAIMA

Gabriela São Bernardo Ferreira de Melo
GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO - ME



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 10:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Dutra, Pregoeiro(a)**, em 04/05/2023, às 10:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Dilma Lindalva Pereira da Costa, Presidente**, em 04/05/2023, às 12:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8479737** e o código CRC **4C6C2F7C**.